

[Imprimir/PDF](#)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE DE ENSINO A DISTANCIA
(EAD) - GRADUAÇÃO**
CURSO DE CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SIS

CONTRATADA: UniSul

CNPJ: 84.684.182/0001-57

Endereço: AV. JOSÉ ACÁCIO MOREIRA, 787 - TUBARÃO - CEP: 88704-000

CONTRATANTE/ALUNO: VITORIA SOBREIRA MONTEIRO - 2024101537

RG nº: 3994929

Org. Exp.: SSP

CPF: 116.347.616-18

Endereço: ESTRADA VEREADOR ONILDO LEMOS, 331 - INGLESES DO RIO VERMELHO -
FLORIANÓPOLIS-SC - CEP: 88058700**RESPONSÁVEL FINANCEIRO:** VITORIA SOBREIRA MONTEIRO

RG nº: 3994929

Org. Exp.: SSP

CPF/CNPJ: 116.347.616-18

Endereço: ESTRADA VEREADOR ONILDO LEMOS, 331 - INGLESES DO RIO VERMELHO -
FLORIANÓPOLIS-SC - CEP: 88058700

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE DE ENSINO A DISTÂNCIA
(EAD) - GRADUAÇÃO**

Pelo presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE DE ENSINO A DISTÂNCIA (EAD), de um lado CONTRATADA: **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E CULTURA BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 84.684.192/0001-57, Rua Albano Schmidt, n.º 3333, Bairro Boa Vista, Joinville/SC, CEP 89.206-0001 mantenedora da Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL, com endereço na Av. José Acácio Moreira, 787 - Centro – Tubarão/SC, instituição de ensino que presta os serviços educacionais objeto do presente contrato, aqui legalmente representada, na forma de seu Contrato Social doravante denominada “CONTRATADA”, que prestará os serviços aqui ajustados e, de outro lado, como “o CONTRATANTE”, o aluno(a):

Nome:.....

Filiação:..... RG:..... CPF:.....

Endereço

(res.):.....

Bairro:..... CEP:..... Município:..... Telefone:.....

Endereço

(res.):.....

Bairro:..... CEP:..... Município:..... Telefone:.....

Se o(a) aluno(a) for menor de 18 (dezoito) anos o contrato deverá ser assinado pelo pai ou responsável:

Nome:.....

Parentesco com o aluno:..... RG:.....

CPF:..... Endereço

(res.):.....

Bairro:..... CEP:..... Município:..... Telefone:.....

Parcela	Valor Encargos Educacionais
2024/01	R\$ 598,00
2024/02	R\$ 598,00
2024/03	R\$ 598,00
2024/04	R\$ 598,00

2024/05	R\$ 598,00
2024/06	R\$ 598,00
Total das Parcelas R\$: 3.588,00	

Têm justo e contratado o seguinte:

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais na modalidade a distância, de acordo com os valores publicados em Edital de Valores e disponíveis no <https://loja.ead.br>, para o curso selecionado pelo **Contratante**, ministrando a **Contratada** aulas e demais atividades curriculares ao **Contratante**, em conformidade com o previsto na legislação de ensino, no Estatuto, no Regimento Geral da Instituição de Ensino da Contratada, disponíveis para consulta nas Bibliotecas dos Campi e no portal eletrônico da **Contratada**.
2. O presente instrumento é celebrado com amparo nos artigos 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal, por força da Lei nº. 8.078 de 11 de setembro de 1990, da Lei nº. 9.870 de 23 de novembro de 1999 e da Medida Provisória nº. 2173-24 e suas posteriores publicações e poderá ser modificado em virtude de futura legislação expedida para tal fim.
3. O curso será ministrado por meio de um ambiente virtual de aprendizagem, mediante acesso com *login* e senha próprios para cada aluno, podendo ser realizadas atividades presenciais obrigatórias ou não, no endereço do Polo de Apoio às Atividades Presenciais escolhido pela **Contratada** no ato da matrícula.
4. O processo de matrícula ocorrerá a partir do preenchimento e, aceite on-line, pelo **Contratante** e/ou representante legal, do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais. Este processo somente será considerado válido cumpridas as seguintes etapas: a) preenchimento, via internet, por meio de acesso on-line, com uso de senha particular, confidencial e intransferível (fornecida ao **Contratante** no ato da sua matrícula) e/ou assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais; b) confirmação da regularidade financeira do **Contratante**; c) entrega dos documentos na forma prevista no item 2.2 das Normas Gerais e Financeiras, eletrônica e/ou fisicamente, no polo de Apoio às Atividades Presenciais escolhido no ato da matrícula.
 - 4.1. Caso o **Contratante**, para sua maior comodidade, opte por realizar sua matrícula nos Polos de Apoio às Atividades Presenciais, antes da publicação do resultado do processo seletivo, poderá fazê-lo, mediante prévia ciência e aceitação das cláusulas deste Contrato, que terá sua vigência iniciada na data da divulgação do resultado que o aprovou.
 - 4.1.1 Não obtendo aprovação no processo seletivo, não incidirão os efeitos contratuais deste Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sendo certo que este Contrato não se aplicará às partes.
 - 4.2. O **Contratante** deverá, no máximo até a data da realização da primeira avaliação presencial no Polo de Apoio às Atividades Presenciais, apresentar física e/ou eletronicamente os documentos obrigatórios previstos no item 2.2 das Normas Gerais e Financeiras.
 - 4.2.1. O **Contratante** não poderá continuar seus estudos, bem como não terá direito a devolução de qualquer valor pago, ou emissão de qualquer documento escolar, caso não apresente os documentos obrigatórios para conclusão da matrícula no(s) prazo(s) estabelecidos acima.
 - 4.3. O **Contratante** tem ciência de que a **Contratada** é uma entidade particular.
 - 4.4. A matrícula do **Contratante** para as disciplinas do semestre subsequente dependerá: (i) da sua aprovação nas disciplinas consideradas pré-requisito; (ii) do cumprimento das normas pedagógicas estabelecidas pela legislação vigente e regulamentos internos do Curso; bem como (iii) da situação de adimplência com as mensalidades do curso.
 - 4.4.1. Preenchidas as condições descritas na Cláusula 4.4 acima o **Contratante** será automaticamente rematriculado

para o período letivo subsequente.

4.5. O Contratante fica ciente, desde já, que é necessário e obrigatório a seguinte estrutura tecnológica para acesso ao conteúdo das aulas:

- Computador com acesso à internet banda larga;
- Navegadores Chrome 36+, Edge 20+, Firefox 31+; Internet Explorer 11 (Somente Windows), Safari 6+
- Endereço eletrônico;
- Sistema Operacional Windows 7 ou posterior;
- Adobe PDF;
- Adobe Flash Player versão 11 ou superior;
- Webcam com microfone.

5. O **Contratante** deverá deslocar-se para Polo e Apoio as Atividades Presenciais para a realização de eventuais atividades presenciais e determinadas para seu curso ou para eventuais reuniões, quando solicitada sua presença, cujos custos de deslocamento, diárias, estadias e alimentação são de sua inteira responsabilidade, inclusive por eventual remarcação de prova em situação de caso fortuito ou força maior.

5.1 O **Contratante** deverá deslocar-se para o Polo de Apoio as Atividades Presenciais sempre que solicitado ou para eventual revisão de provas ou outras atividades que demandem sua presença física, cujos custos de deslocamento, diárias, estadias e alimentação são de sua inteira responsabilidade, inclusive por eventual remarcação de prova em situação de caso fortuito ou força maior.

5.2 O **Contratante** é inteiramente responsável pelas condições e despesas de acesso ao conteúdo, incluindo equipamentos (hardware), programas (software), seguindo os requisitos mínimos mencionados no site da **Contratada**, com acesso à internet e ter um e-mail e telefone para permanente contato, sendo de responsabilidade do **Contratante** informar todas as alterações de e-mail e telefone ao Polo de Apoio as Atividades Presenciais.

5.3 O **Contratante** declara ter ciência de que todo o material didático, eletrônico ou impresso, que lhe for disponibilizado pela contratada, não poderá ser reproduzido, parcial ou integralmente, sob pena de responder civil e criminalmente, nos termos da Lei n 9610/98, por violação da propriedade intelectual, devendo o material referido ser utilizado exclusivamente em âmbito privado pelo **Contratante**.

5.4. O Contratante e/ou responsável está ciente de que o Contratado poderá adotar e implementar ferramentas de inteligência artificial e tecnologias digitais interativas, a seu exclusivo critério e desde que preservados os preceitos pedagógicos e legais pertinentes, para a realização de atividades acadêmicas, correção de atividades textuais ou outras medidas que por motivos administrativos e/ou pedagógicos se mostrarem necessários, as quais poderão ser exploradas e utilizadas pelo Contratado como ferramenta tecnológica de apoio.

6. É de inteira responsabilidade da **Contratada** o planejamento e a prestação de serviços de ensino, fixação do currículo com respectiva carga horária, designação de professores, orientação didática, bem como determinação de datas de provas de aproveitamento, além de outras providências que as atividades docentes e discentes exigirem, ao exclusivo critério da Contratada, tudo de acordo com a legislação vigente, sem qualquer ingerência do **Contratante**.

6.1. O **Contratante** declara, ainda, estar ciente de que a **Contratada** reserva-se o direito de não oferecer habilitações ou modalidade de oferta de curso (presencial ou EAD) que não compuserem turmas de, no mínimo, 30 alunos; de não oferecer habilitações que não compuserem quórum mínimo de alunos, exceto para os cursos previstos, com menor número de vagas; de determinar a Unidade/Campus onde as disciplinas serão ministradas; de definir a modalidade de oferta da disciplina, presencial ou a distância; de não se responsabilizar por falhas de recepção causadas pelo link Internet do usuário ou problemas em seu computador.

6.1.1. Para cursos com ingresso único (bacharelado e licenciatura) assim definido no edital do processo seletivo, o **Contratante** deverá optar pela modalidade de graduação (bacharelado ou licenciatura) no decorrer do curso, conforme diretrizes institucionais. Não atingido o número de alunos necessários à oferta na modalidade presencial e havendo oferta de curso na modalidade a distância, o **Contratante** deverá migrar-se para a modalidade de ensino a distância ou direcionar-se para outra modalidade de graduação disponível, presencial ou a distância.

6.2. A **Contratada** poderá promover, ainda, a alteração de turmas, classes, horários e calendário escolar ou outras medidas que por motivos administrativos e/ou pedagógicos se mostrarem necessários, a seu exclusivo critério e desde que preservados os preceitos pedagógicos e legais pertinentes.

6.3. O **Contratante** portador de deficiência física ou sensorial, obrigatoriamente, deverá declarar, por ocasião da matrícula, a sua condição, sendo tal ato necessário para estabelecer as responsabilidades das partes, face às determinações legais. A falta deste procedimento por parte do **Contratante**, anulará o direito de qualquer reclamação sobre ausência e meios hábeis ao atendimento de sua condição.

6.4. No caso de alteração do currículo do curso, o **Contratante** reprovado ou o **Contratante** que retornar ao curso após reingresso ou trancamento de matrícula, também está sujeito(a) a cursar as adaptações necessárias, obrigando-se ao seu pagamento no valor vigente previsto institucionalmente, disponível para consulta no portal eletrônico da Contratada. Os emolumentos serão reajustados a exclusivo critério da Instituição de Ensino da Contratada e de acordo com a legislação vigente.

7. O **Contratante** obriga-se a tomar conhecimento das unidades da **Contratada**, publicadas no site eletrônico, conforme portaria do MEC no 2.864 de 24 de agosto de 2005.

8. Pelos serviços ora contratados, o **Contratante** obriga-se a pagar pontualmente à **Contratada** parcelas mensais, em moeda corrente nacional, observado o quadro de pagamento indicado neste Contrato, no qual consta o detalhamento das parcelas e seus respectivos vencimentos. Os pagamentos descritos deverão ser realizados em banco designado pela **Contratada**, sendo facultado ao **Contratada** alterar a data de vencimento mediante prévia e expressa notificação ao Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.1. Quando aplicáveis, as eventuais Bolsas de Estudo serão concedidas por mera liberalidade da **Contratada**, sendo necessária a renovação e sua aplicação dar-se-á após o efetivo deferimento pela **Contratada**, sendo que, não se aplicam descontos e bolsas sobre os valores pagos para disciplinas em regime de dependência ou adaptação, nem aos demais serviços escolares prestados.

8.1.1. Quando concedida, a Bolsa de Estudos somente terá vigência para o período contratado, conforme os termos que regulam sua concessão.

8.1.2. As Bolsas de Estudos concedidas têm a duração prevista do ato da concessão e não se estendem às dependências ou adaptações, bem como serão canceladas quando houver reprovação ou interrupção do Curso pelo contratante, situação de inadimplência, ou, ainda se o **Contratante** incorrer em qualquer infração disciplinar prevista no Regimento da Instituição.

8.2. Todos os débitos somente serão considerados quitados mediante a efetiva compensação dos pagamentos, que serão sempre recebidos em caráter "*pró-solvendo*". O **Contratante** fica expressamente cientificado neste ato que não serão recebidos cheques para pagamentos das mensalidades regulares do curso, devendo os pagamentos serem efetuados mediante a quitação dos respectivos boletos bancários.

8.3. A **Contratada** poderá receber pagamentos antecipados. Entretanto, tais pagamentos não implicarão na quitação de eventuais acréscimos que venham a ser posteriormente apurados, desde que legalmente aplicáveis.

8.4. Pagamentos posteriores não implicarão na quitação de parcelas anteriormente devidas e não liquidadas.

8.5. O valor da semestralidade está sujeito à atualização ou reajuste conforme a legislação vigente. As PARTES, desde já, pactuam que o respectivo reajuste será efetivado com base na variação dos custos, devidamente demonstrado em planilha, obedecendo as normas que disciplinam a matéria, sendo certo que, os valores da semestralidade poderão ser reajustados antes de completado o período de 12 (doze) meses de vigência do presente contrato, sempre que o valor da mensalidade do curso objeto do contrato não tenha sofrido reajuste nos 12 meses anteriores à assinatura do presente instrumento, ou sempre que a legislação vigente o permitir. As demais atividades ou serviços serão cobrados à parte, com preço estabelecido e divulgado pelo Contratado.

8.6. As disciplinas em regime de Dependência, Adaptação e Estágio serão pagas conforme Edital de Valores, por disciplina, além da respectiva parcela da mensalidade para os que cursam o período regular.

8.6.1. As disciplinas em regime de Dependência serão cobradas com acréscimo sobre a disciplina regular, conforme consta do edital de taxas e emolumentos.

8.7. No caso de alteração do currículo do curso, o **Contratante** reprovado ou com matrícula trancada está sujeito(a) a cursar as adaptações necessárias, obrigando-se ao seu pagamento na forma prevista no edital de Taxas Escolares, disponível

para consulta no portal eletrônico da **Contratada**. Os emolumentos serão reajustados a exclusivo critério da Contratada e de acordo com a legislação vigente.

8.8. Em caso de falta de pagamento, na data do vencimento, o valor da mensalidade será acrescido de multa de 2 % (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, acrescido de encargos financeiros até o dia da efetivação do pagamento.

8.9. O inadimplemento por parte do **Contratante**, de quaisquer valores devidos no âmbito deste Contrato, poderá implicar, a critério exclusivo da **Contratada**, na interrupção da prestação de serviços para o período letivo subsequente, conforme lhe faculta a legislação vigente.

8.10. Em caso de inadimplência, esgotadas as tentativas amigáveis para pagamento, a **Contratada**, conforme legislação vigente, poderá optar, cumulativamente ou não: a) pela emissão de duplicata de serviços, desde já autorizada, pelo valor da(s) parcela(s) vencida(s) e não paga(s), acrescida(s) da multa e juros supracitados, além de custas e honorários advocatícios; b) pelo protesto de título executivo extrajudicial; c) pela cobrança extrajudicial ou judicial que será feita pela **Contratada** ou por terceiros, a seu critério, devendo o **Contratante** arcar com todas as despesas que recaírem sobre o débito e honorários advocatícios.

8.11. A falta de pagamento, conforme legislação vigente, autoriza a **Contratada** a inscrever o **Contratante** nos cadastros de proteção ao crédito.

8.12. Considerando que o presente contrato é firmado antecipadamente, fica assegurada a possibilidade de alteração de valores de modo a preservar o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança legislativa ou normativa altere a equação econômico-financeira do presente instrumento.

9. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses: a) pelo **Contratante**, por cancelamento ou trancamento; b) pela **Contratada**, por desligamento nos termos do Regimento Geral. Em qualquer das hipóteses, fica o **Contratante** obrigado a pagar as mensalidades devidas até o mês de competência efetivamente cursado pelo Contratado, independente do mês em que ocorrer o pedido de cancelamento ou trancamento, além de outros débitos eventualmente existentes, inclusive multas e juros, tudo monetariamente corrigido na forma disposta no presente instrumento e na tabela de valores divulgado ao Contratante no Edital de Valores e no site <https://loja.ead.br>, aos quais declara ter tido acesso.

9.1. O presente instrumento vigorará durante o período letivo vigente, podendo ser prorrogado para os demais períodos letivos observadas as condições das Cláusulas 4.4 e 4.4.1 acima.

9.2. O CONTRATANTE DECLARA ESTAR CIENTE DE QUE CUMPRIDAS AS CONDIÇÕES DAS CLÁUSULAS 4.1 E 4.4.1 ACIMA, A REMATRÍCULA PARA O PERÍODO SUBSEQUENTE SERÁ AUTOMÁTICA. DESTA FORMA, CASO NÃO DESEJE DAR PROSSEGUIMENTO AOS ESTUDOS NO PERÍODO LETIVO SUBSEQUENTE, DEVERÁ O ESTUDANTE SOLICITAR FORMALMENTE O CANCELAMENTO DE SUA MATRÍCULA.

10. Considerando que o presente contrato é firmado antecipadamente, fica assegurada a possibilidade de alteração de valores de modo a preservar o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança legislativa ou normativa altere a equação econômico-financeira do presente instrumento.

11. O não acesso do **Contratante** aos conteúdos escolares ora contratados não o exime do pagamento, tendo em vista a disponibilidade dos serviços oferecidos.

12. A suspensão ou interrupção do pagamento só ocorrerá com a expressa e escrita solicitação pelo **Contratante**, devidamente protocolada, e somente após anuída pela Contratada.

13. O **Contratante** declara pelo presente e na melhor forma do direito sob as Penas da Lei serem corretos e

verdadeiros os dados cadastrais declarados e documentos apresentados, obrigando-se, ainda, a informar à **Contratada** no Polo de Apoio as Atividades Presenciais, qualquer alteração dos referidos dados cadastrais dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência, por meio de requerimento formal protocolado.

14. O **Contratante** aceita ceder seus direitos de uso de imagem, depoimentos e voz para a **Contratada**, para fins acadêmicos, institucionais e comerciais.

15. O Contratante, neste ato, declara estar ciente e expressa o seu consentimento para o tratamento, pela **Contratada** ou por terceiros por ele autorizados, dos seus dados pessoais e/ou dos dados pessoais do menor de idade por ele representado neste instrumento (que utilizará os serviços educacionais da **Contratada**). Esse tratamento ocorrerá nos termos da Política de Privacidade da **Contratada** (“Política de Privacidade”), disponibilizada em sua versão mais atualizada no site do Contratado.

16. A **Contratada** compromete-se a realizar o tratamento dos dados pessoais do Contratante e/ou do menor de idade por ele representado neste instrumento (que utilizará os serviços educacionais da **Contratada**) sempre em atenção ao disposto na legislação aplicável à proteção de dados pessoais, com destaque para a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou “LGPD”), quando estiver em vigor, e na Política de Privacidade, bem como a envidar seus melhores esforços na proteção dos dados pessoais do Contratante e/ou do menor de idade por ele representado neste instrumento (que utilizará os serviços educacionais da **Contratada**), a fim de proteger estes dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17. As partes elegem o foro da Capital de São Paulo para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazem, ainda, parte integrante deste instrumento as seguintes:

NORMAS GERAIS E FINANCEIRAS

I – Das Matrículas e das Mensalidades

1. O(a) aluno(a) que não tenha completado a maioridade civil sempre será assistido(a) ou representado(a) pelos seus pais ou representantes legais, na assunção de qualquer compromisso que importe responsabilidade para com a **Contratada**, sendo estes os principais devedores, tudo na forma da legislação aplicável.

2. As matrículas serão efetuadas nos períodos estabelecidos pela Secretaria Geral e divulgados no portal do estudante, impreterivelmente, mediante o aceite on-line, pelo **Contratante** e/ou representante legal, do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

2.1. Decorridos os prazos acima mencionados, as matrículas somente poderão ser efetuadas desde que haja vaga disponível, e na hipótese ainda de haver prazo para que o(a) aluno(a) complete o período sem reprovação por faltas. Não são considerados alunos(as) aqueles(as) cuja matrícula não tiver sido efetuada na conformidade com o contrato e com as presentes normas.

2.2. Para efetivação da matrícula é obrigatória a entrega da cópia física ou eletrônica dos seguintes documentos solicitados pela Secretaria Geral. Ao final do Curso, para emissão e registro do Certificado de Conclusão de Curso/Diploma (o “Certificado de Conclusão”), são exigidos pelo MEC os documentos abaixo relacionados, ficando o aluno(a) ciente desde já que a ausência de qualquer destes documentos implica na impossibilidade de emissão do Certificado de Conclusão de Curso:

- RG ou RNE;
- CPF do Candidato e do Responsável (em casos de menores de 18 anos).
- Comprovante de Residência;
- Certificado ou Diploma de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente.

2.2.1. A não apresentação dos documentos listados acima, no prazo da cláusula 4.2, acarretará no impedimento de

continuação do curso, assim como na total impossibilidade de concessão de diploma.

2.3. O **Contratante** declara ter plena ciência de que a matrícula, transferência, expedição de certificado e/ou equivalente, somente estarão concluídas depois de análise documental, condicionada à regularidade comprovada de conclusão do ensino médio, análise curricular de equivalências quando em caso de transferência e, quando aplicável, comprovação de nota do exame do ENEM. A análise curricular em transferência se dá por critérios legais e institucionais, sendo a referida análise ato exclusivo e discricionário da **Contratada**. Os referidos documentos também poderão ser exigidos quando da eventual conclusão do Curso para fins de emissão de certificado de conclusão; ficando a emissão do Certificado de Conclusão condicionada à apresentação e validade dos referidos documentos.

3. Estão aptos à rematrícula os(as) alunos (as) que cumulativamente: estiverem devidamente aprovados para período que pretendem; não tiverem qualquer débito com a **Contratada** e, após o deferimento dos requerimentos de matrícula pela Secretaria Geral, não tiverem qualquer pendência documental.

3.1. Eventuais débitos deverão ser liquidados com todos os acréscimos contratuais do Setor de Cobrança ou de terceiros designados pela **Contratada**. Caso o (a) aluno (a) não pague débitos anteriores, não será feita matrícula para o período letivo subsequente antes do pagamento total do débito.

3.2. O **Contratante** reprovado ou em adaptação em cinco ou mais disciplinas, ainda que cumuladas em períodos letivos distintos, não poderá avançar para o último semestre do curso. Neste caso, o aluno deverá se matricular e cursar, obrigatoriamente, as disciplinas em regime dependência ou adaptação previamente, sendo que somente avançará para o último semestre após obter aprovação nas respectivas disciplinas pendentes. Ao cursar as disciplinas em regime de dependência ou adaptação, o aluno terá sua obrigação financeira calculada proporcionalmente ao valor especificado pelas disciplinas a cursar, conforme Cláusula 8.6. e 8.6.1.

3.3. O **Contratante** reprovado em 4 (quatro) disciplinas, ou menos, ou com pendências acadêmicas de adaptações, deverá, automaticamente, matricular-se para cursá-las, sendo-lhe facultado o direito de obter o trancamento mediante requerimento eletrônico até o prazo final designado pela respectiva coordenação. Caso não realize o trancamento, os valores referentes as disciplinas serão devidos.

3.4. Eventuais ajustes referentes a descontos ou acréscimos na mensalidade contratada, em razão de cada situação particular, exemplificativamente, acréscimo de mensalidade em razão de disciplinas em dependência e/ou em razão de descontos diversos, serão efetuados em conformidade com o presente contrato e/ou compensados dentro do período letivo correspondente.

4. O **Contratante** que matricular-se mediante transferência ou outra forma de ingresso diversa do processo seletivo admitido pela **Contratada**, assumirá as mesmas responsabilidades deste contrato, independente do mês em que efetuar a sua transferência ou ingresso.

5. Nas hipóteses em que o **Contratante** ingresse mediante processo de transferência de outra Instituição de Ensino, fica o **Contratante** ciente, desde já que deverá cursar o período letivo definido exclusivamente pela **Contratada**, com base na análise do histórico escolar emitido pela Instituição de origem.

5.1. A dispensa de disciplina já cursada implica desconto proporcional na mensalidade, desde que solicitado formalmente, pelo aluno(a) no Polo de Apoio as Atividades Presenciais e somente após aprovado pela coordenação de curso.

6. O **Contratante** pagará sempre o valor da mensalidade vigente, publicada no site da **Contratada** e divulgados para o curso no qual esteja regularmente matriculado, razão pela qual sempre que houver transferência do **Contratante** de curso caberá ao **Contratante** arcar com o pagamento da mensalidade estabelecido nos editais publicados e divulgados para o curso e turno de destino.

II – Dos Trancamentos

7. Ao Contratante é facultado solicitar formalmente, observadas as regras e procedimentos institucionais, o trancamento da matrícula, ato formal de interrupção temporária dos estudos, mantida a sua vinculação com Instituição de Ensino e o direito de reingresso, observadas as regras e prazos previstos no Regimento e demais documentos institucionais.

Parágrafo primeiro. É vedado o trancamento da matrícula no primeiro semestre do curso.

Parágrafo segundo. Aos alunos que ingressaram na Instituição de Ensino até 2020.2, serão aplicadas as regras de trancamento previstas no contrato assinado no ato de seu ingresso na Instituição.

Parágrafo terceiro. Para os alunos ingressantes na Instituição de Ensino a partir de 2021.1, o trancamento de matrícula implicará no pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) de todas as parcelas da semestralidade vincendas.

Parágrafo quarto. O trancamento de matrícula deverá ser formalmente requerido, observadas as regras e procedimentos institucionais.

Parágrafo quinto. Em caso de trancamento da matrícula antes do início das aulas ou dentro do período eventualmente estabelecido no Calendário Acadêmico (disponível em <https://loja.ead.br>), o aluno estará dispensado do pagamento da multa constante do parágrafo terceiro desta cláusula.

III – Dos Cancelamentos

8. Ao Contratante é facultado o cancelamento de matrícula, ato formal de desistência, que implicará na ruptura de seu vínculo com a Instituição de Ensino.

Parágrafo primeiro. Aos alunos que ingressaram na Instituição de Ensino até 2020.2, serão aplicadas as regras de cancelamento previstas no contrato assinado no ato de seu ingresso na Instituição.

Parágrafo segundo. Para os alunos ingressantes na Instituição de Ensino a partir de 2021.1, o cancelamento de matrícula implicará em multa equivalente a 10% (dez por cento) de todas as parcelas da semestralidade vincendas.

Parágrafo terceiro. O cancelamento de matrícula deverá ser formalmente requerido, observadas as regras e procedimentos institucionais.

Parágrafo quarto. Em caso de cancelamento da matrícula antes do início do semestre letivo ou dentro do período eventualmente estabelecido no Calendário Acadêmico disponibilizado no portal do estudante, não haverá incidência de multa, constante do parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo Quinto: O aluno aprovado em processo seletivo que, até 5 (cinco) dias antes do primeiro dia letivo, requerer a desistência ou cancelamento da matrícula inicial efetuada, poderá receber a devolução de até 80% (oitenta por cento) do valor efetivamente pago, no prazo de 20 (vinte) dias úteis após a formalização do respectivo pedido na central de atendimento ao estudante online, via chat (whatsapp), cujo número consta no site da **Contratada**. Nesta hipótese, independentemente do valor efetivamente pago pelo aluno a título de matrícula, a **Contratada** sempre reterá a quantia equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da matrícula fixada no edital de valores vigente, devolvendo ao aluno a eventual diferença existente.

Parágrafo Sexto. O aluno que realizar a matrícula via internet ou telefone poderá desistir do contrato, no prazo de 7 (sete) dias contados da contratação e, neste caso, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, serão devolvidos integralmente.

Parágrafo Sétimo. O cancelamento ou trancamento pelo **Contratante** deverá ser sempre requerido através da Central de Atendimento, e será efetivado após anuído da pela Secretaria Geral, devendo ser realizado o requerimento até o penúltimo mês do período letivo.

IV - Das Taxas e Emolumentos

9. Não estão incluídos neste Contrato a prestação de serviços como transporte escolar, alimentação, material didático de uso individual do aluno, expedição de documentos, em especial aqueles que forem solicitados à Secretaria Geral, exceto a primeira via simples do diploma e certificado de conclusão de curso. Os serviços, educacionais ou administrativos, não abrangidos nas disposições das cláusulas deste contrato, quando solicitados, serão prestados mediante pagamento do preço correspondente, que não está incluído nas parcelas mensais. O **Contratante** declara ter ciência de que os valores das mensalidades regulares pagas não compreendem as disciplinas cursadas em regime de dependência e/ou adaptação.

9.1. As taxas escolares serão cobradas para as seguintes solicitações, entre outras que vierem a surgir:

- Prova de segunda chamada;

- Segunda via de diploma;
- Segunda via de Certificados de Conclusão de Curso;
- Histórico e programa de disciplina;
- Atestados e declarações;
- Requerimentos diversos;
- Segunda via do cartão de identificação;
- Disciplinas em regime de Dependência /Adaptação/ Estágio;
- Outras solicitações

10. Para a expedição de qualquer um destes documentos o **Contratante** deverá requerer e pagar nos locais indicados no site a **Contratada**, mediante o preenchimento de requerimento e do pagamento da taxa fixada em Edital de Taxas Escolares.

V - Das Disposições Gerais

11. O **Contratante** deve tratar com urbanidade e polidez a todos, bem como acatar e cumprir todas as instruções, disposições, recomendações e avisos acerca do uso e manuseio de máquinas, ferramentas, aparelhos e instrumentos, nos laboratórios, estúdios, ateliês, laboratórios de práticas e assemelhados, mantidos pela Instituição, no horário escolar e fora deles.

11.1. O descumprimento do disposto, na cláusula acima, implicará a responsabilização civil e penal do **Contratante**, bem como a exclusão de responsabilidade do Contratado e de seus diretores e funcionários.

12. Na hipótese da **Contratada** ser obrigado a efetuar a cobrança do Contratante inadimplente, este (a) ficará sujeito ao pagamento de honorários de advogados, à razão de 10% (dez por cento), se extrajudicial, e 20% (vinte por cento), se judicial.

13. A **Contratada** não se responsabiliza por danos, furtos, roubos ou quaisquer casos fortuitos ocorridos com objetos do Contratante nas dependências do primeiro.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes rubricam todas as folhas e firmam o presente, em duas vias de igual teor, com a assinatura das duas testemunhas abaixo-assinadas.

São Paulo, de de 20 .

Contratante: _____

Contratado: _____

Responsável Financeiro _____

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Tubarão, 04 de março de 2024.

Contratante
CPF: 116.347.616-18

Contratada
CNPJ: 84.684.182/0001-57

Responsável Financeiro
CPF/CNPJ: 116.347.616-18

Testemunhas

1) **Nome:** _____
CPF: _____

2) **Nome:** _____
CPF: _____

